



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza



FILIADO A CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1989

CNPJ: 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÕES FEMININAS E MODA ÍNTIMA DE FORTALEZA, entidade de primeiro grau, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número 000.000.03364/2 e no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 23.562.903/0001-61, com sede nesta capital à Rua Monte Claro, 214 - Jockey Club, de um lado, representando a categoria dos trabalhadores da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, signatária e representada por sua presidente MARIA DE SANTANA COSTA LIMA, brasileira, industriária, divorciada, portadora do CPF do Ministério da Fazenda de número 113.592.853-34, abaixo assinado, e de outro lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO NO CEARÁ, entidade de primeiro grau, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número 24.170.003192/90-05 com carta sindical emitida em 18/06/2001 e no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.606.742/0001-04, com sede nesta capital à Av. Barão de Studart, 1980, 3º andar, bairro Aldeota, representando a categoria econômica de Confeções do Estado do Ceará, signatária e representado pelo seu presidente, JOSÉ MOREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF do Ministério da Fazenda de número 032.694.693-49, abaixo assinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral coletivo tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas (os) as costureiras (os) e trabalhadores (as) nas indústrias de confecção feminina e moda íntima de Fortaleza, no Estado do Ceará, contada sua vigência a partir de 1º de maio de 2007, com termo final em 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os trabalhadores abrangidos por este pacto laboral, vigentes a partir de 1º de maio de 2006, serão reajustados, na data de 1º de maio de 2007, aplicando-lhes o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), proporcional aos meses trabalhados, mantida a data-base no mês de maio de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença salarial do decorrente reajuste da presente cláusula, referente aos meses de maio e junho de 2007, será paga da seguinte forma:

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club – PABX - Fax: (085) 3222-0655
Fortaleza – Ce - CEP 60.720 - 220
sindconfe@ig.com.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza



FILIADO A CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1989

CNPJ: 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

- a) – Diferença de Maio/2007 – Será paga na folha de Julho/2007;
b) – Diferença de Junho/2007 – Será paga na folha de Agosto/2007;

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

O Piso Salarial, que é o menor salário pago ao integrante da categoria profissional, será em 1º de maio de 2007, o seguinte:

[a] **COSTUREIRA**: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) por mês;

[b] **AUXILIARES E TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS**: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A diferença salarial do decorrente reajuste da presente cláusula, referente aos meses de maio e junho de 2007, será paga da seguinte forma:

- a) – Diferença de Maio/2007 – Será paga na folha de Julho/2007;
b) – Diferença de Junho/2007 – Será paga na folha de Agosto/2007;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Pisos da presente Cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da Cláusula Terceira, porque, quando da apuração e cálculos de ditos pisos, tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham com direito a Prêmio de Produção e que venham a faltar ao serviço, perderão o prêmio de produção, somente do dia da falta.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS (BANCO DE HORAS)

As empresas poderão instituir, para cada um de seus empregados, um Banco de Horas com o objetivo de propiciar a compensação, com dias de folga, das horas extraordinárias trabalhadas, nos termos do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, com a devida comunicação ao Sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao final de cada mês, se instituída a compensação, será lançado no Banco de Horas de cada empregado o quantitativo correspondente até as duas primeiras horas-extras de cada dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O número máximo de horas acumuladas por cada empregado em seu Banco de Horas não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte), durante a vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas alocadas no Banco de Horas serão compensadas por folgas, cujas datas serão fixadas pelas necessidades da empresa, ficando ajustado que cada 8 (oito) horas extras trabalhadas equivalem a uma jornada de folga.

PARÁGRAFO QUARTO – Obrigatoriamente até o dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido para todos os empregados o zeramento do saldo existente no Banco de Horas, facultando-se a empresa o direito de escolher entre remunerar o saldo de horas com adicional de 50% (cinquenta por cento), ou, então, conceder as folgas correspondentes ao saldo de horas existentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de dispensa do empregado, o zeramento do saldo existente no banco de horas será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados que vierem a ser admitidos, fazendo parte do quadro funcional da empresa, terão adesão automática ao sistema ora adotado.

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club – PABX - Fax: (085) 3232-0655
Fortaleza – Ce - CEP 60.720 - 220
sindconfe@ig.com.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO A CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1989

CNPJ: 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa fornecerá extrato mensal aos empregados, informando-lhes o saldo existente no banco de horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada, por solicitação prévia do Sindicato Laboral às Empresas, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a liberação de 05 (cinco) Diretores, investidos em cargos sindicais, para gozo pleno das atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração e do tempo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que contam com mais de 500 (quinhentos) empregados liberarão 02 (dois) Diretores, de uma só vez, para atuarem junto à diretoria do Sindicato Laboral, e, às empresas que possuam menos de 500 (quinhentos) empregados, liberarão 1 (um) Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados liberados para atuarem junto à Diretoria do Sindicato Laboral (SINDCONFE), o serão pelo período de 3 (três) meses, com direito a uma única renovação, pelo mesmo período, restando certo que uma vez findo a prorrogação, o empregado volta a laborar na empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de expirar o término da prorrogação do Empregado-Diretor, o SINDCONFE solicitará a liberação de um novo Diretor, preferencialmente às Empresas em que o Sindicato Laboral tenha, em seus quadros, mais de 01 (um) Diretor. Nas Empresas onde haja apenas 01 (um) Diretor, a liberação do mesmo será renovada pelos períodos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre os 05 (cinco) diretores liberados para as atividades sindicais junto ao Sindicato Laboral, não se inclui a pessoa da Presidente do Sindicato, a qual têm sua liberação garantida até o final do seu mandato, sem prejuízo do tempo de serviço, além da sua remuneração e demais vantagens. Inclui-se, também, o Tesoureiro da Entidade Laboral que terá sua liberação garantida pelo prazo da vigência da CCT-2007/2008, sem prejuízo da sua remuneração e seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Não serão dispensados os empregados com 05 (cinco) ou mais anos de trabalho na empresa e que estejam com até 12 (doze) meses de adquirir o benefício da aposentadoria.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA GESTANTE

Todas as empregadas, durante o período de gestação, terão direito a 1 (um) expediente de folga em cada mês, sem qualquer desconto em sua remuneração, para realização de exames pré-natal, com posterior comprovação através do cartão de pré-natal ou atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida a transferência de função da gestante, na hipótese de suas atividades serem incompatíveis com seu estado gravídico, bem como o retorno à função anterior, sem prejuízo de sua remuneração, logo após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer aos serviços ou convênios de assistência médica da empresa, quando mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência devidamente comprovada, os serviços da Previdência Social ou de seu conveniado, para a obtenção de atestado médico, declaração, ou ainda, do SESI (Serviço Social da Indústria) e das clínicas médicas conveniadas ao Sindicato e planos de saúde dos empregados.

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club – PABX - Fax: (085) 3232-0655
Fortaleza – Ce - CEP 60.720 - 220
sindconfe@ig.com.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza



FILIADO A CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1989

CNPJ: 23.562.903/0001-61 - Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por motivo de afastamento previsto na Legislação Previdenciária em vigor, até 15 (quinze) dias, a empresa pagará a remuneração registrada na CTPS do empregado, levando-se em conta, para os que percebam por produção, a média salarial dos últimos 3 (três) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregado fizer a entrega do atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atestado médico somente será aceito pelas Empresas se contiver o número de inscrição do médico no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 1 (um) salário em caso de morte não decorrente de acidente de trabalho e 2 (dois) salários em caso de morte por acidente do trabalho, considerando sempre o salário percebido por ocasião do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES E EPP'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como os Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador, ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, mediante recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente, e serão 2 (dois) para cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na eventualidade de substituição por perda ou uso inadequado do fardamento, o mesmo será pago pelo empregado no percentual de 50% (cinquenta por cento) do preço de custo de reposição, na primeira vez em que o fato ocorrer, e no percentual de 100% (cem por cento), a partir da segunda, parceladamente, não podendo cada parcela atingir mais de 20% (vinte por cento) de seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO DE PONTO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica ou funcional, as faltas do empregado que prestou exames ou que fez matrículas para o ingresso na universidade ou supletivo, podendo ser exigida a comprovação com o documento de inscrição ou de matrícula, desde que ditas faltas sejam no expediente que corresponda ao horário dos mencionados exames.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS DOS PAIS

A empresa abonará a falta dos pais ou responsáveis legais de crianças com idade até 14 (catorze) anos e/ou deficientes e inválidos, nas consultas médicas de emergência e/ou internação hospitalar, mediante comprovação através de documentos médicos competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido, de igual modo, que a empregada mãe terá direito de se ausentar da empresa, sem prejuízo salarial, para fazer a matrícula de seu filho, com idade até 14 (catorze) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faltas, para serem abonadas, não poderão exceder de 3 (três) jornadas diárias de trabalho no semestre. O excedente será lançado no Banco de Horas e, por conseguinte, será objeto de compensação, salvo

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club – PABX - Fax: (085) 3232-0655

Fortaleza – Ce - CEP 60.720 - 220

sindconfe@ig.com.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO A CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1989

CNPJ: 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



nos casos de urgência comprovada, em que a presença dos pais ou representantes legais seja imperiosa (especialmente internação hospitalar), ocasião em que as ausências, mediante acordo entre empresa e empregado, poderão ser abonadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atestado médico somente será aceito pelas empresas se contiver o número de inscrição do médico no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, companheiro (a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono está condicionado à apresentação do atestado de óbito correspondente e documento que comprove o vínculo familiar ou união estável, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EMPREGADOS READMITIDOS

Serão dispensados do período de experiência os empregados que forem readmitidos pela mesma empresa e na mesma função na qual já trabalharam, desde que não ultrapassados 12 (doze) meses entre o desligamento e a readmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - É proibido:

- discriminação de sexo, etnia, raça, idade, estado civil e exigência de ter ou não filhos, tanto para admissão como para demissão;
- qualquer exigência, por parte da empresa, de comprovação ou não de gravidez e esterilização, tanto no ato da admissão como em qualquer outro período, enquanto vigorar o contrato de trabalho;
- exigência, por parte das empresas, de atestados de comprovação ou não da condição de portador (a) do vírus HIV/AIDS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SAÚDE E HIGIENE

Os banheiros, sanitários e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados, em condições de higiene, mantendo água fria e filtrada, com livre acesso a todos os empregados, cabendo aos mesmos utilizá-los visando a sua regular conservação, vedada qualquer forma de controle não razoável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá caixas de primeiros socorros contendo os itens necessários ao atendimento dos trabalhadores, inclusive absorventes, sendo estes fornecidos apenas em caso de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas com mais de 100 (cem) empregados disponibilizarão espaço com maca e caixas de primeiros socorros, visando ao atendimento pontual de seus obreiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REFEIÇÃO E REFETÓRIO

As empresas aqui abrangidas fornecerão refeição a seus empregados, sempre em refeitórios que obedeçam às normas pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa não fornecer refeição nos moldes estabelecidos no caput, deverá disponibilizar vale-refeição, no valor mínimo de R\$ 3,00 (três reais), por dia, a cada empregado, ou utilizar serviços de terceiros, desde que, em ambos os casos, estejam os estabelecimentos fornecedores da refeição registrados no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club – PABX - Fax: (085) 3232-0655

Fortaleza – Ce - CEP 60.720 - 220

sindconfe@ig.com.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO A CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1989

CNPJ: 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado às empresas que, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2007-2008, já contribuírem, a título de auxílio-refeição, com valor superior ao estabelecido no parágrafo primeiro, reduzir a referida quantia, haja vista tratar-se de condição mais benéfica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação financeira do trabalhador fica limitada até 10% (dez por cento) do custo direto da refeição, de acordo com o Art. 4º da Portaria Nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 1º de maio de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE

Fica assegurado ao trabalhador afastado do emprego, exclusivamente por acidente de trabalho, receber, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento, ou seja, momento em que passará a fazer jus ao respectivo benefício previdenciário, a complementação de sua remuneração, pela empresa, durante o período de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERDADE DA MULHER

Fica assegurada à empregada que tiver filho de até 06 (seis) meses de idade o direito de se ausentar uma hora a cada expediente para amamentar seu filho, podendo ser dilatado, quando a saúde do filho exigir, mediante comprovação médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha do período deverá ser comunicada à empresa pela empregada, levando-se em consideração o horário mais conveniente para as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão, em folha de pagamento, de seus empregados sindicalizados, as mensalidades previstas no Art. 545 da CLT, estabelecidas pelo Sindicato Profissional, desde que por eles autorizados por escrito, e recolherão o valor respectivo na conta do Sindicato Laboral, na Ag.1563, da Caixa Econômica Federal, Conta 065-4, Operação 003, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da relação dos associados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, no dia 30.08.2007, em uma única vez, na vigência desta CCT (Convenção Coletiva de Trabalho), a título de Contribuição Assistencial, os valores, a seguir, relacionados:

- R\$ 8,00 (oito reais) dos Empregados que percebem até 2 (dois) pisos salariais da costureira;
- R\$ 10,00 (dez reais) dos Empregados que percebem acima de 2 (dois) pisos salariais da costureira.

Os valores descontados dos empregados serão depositados na conta do SINDCONFÉ pela EMPRESA, na Ag. 1563 da Caixa Econômica Federal, Conta 065-4, Operação 003, até o dia 10 de setembro de 2007, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 8% (oito por cento), ao mês, pela Empresa que deixar de recolher.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ressalvado aos empregados o direito de oposição ao desconto referente à Contribuição Assistencial, no prazo de 10(dez) dias após a realização do desconto, pela Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O direito de oposição dar-se-á mediante a comunicação do Empregado ao Sindicato Laboral, (SINDCONFÉ).

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club – PABX - Fax: (085) 3232-0655
Fortaleza – Ce - CEP 60.720 - 220
sindconfe@ig.com.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza



FILIADO A CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1989

CNPJ: 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores que se opuserem ao desconto previsto no CAPUT, desta cláusula, deverão dirigir-se à Sede do Sindicato Laboral, a fim de formalizar, por escrito, sua oposição, até o 10º (décimo) dia útil do mês do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO A BONO DE FALTA PARA O RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não mantiverem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS, no próprio estabelecimento, concederão a seus empregados meio expediente, sem prejuízo de seus salários, para estes poderem recebê-lo na agência pagadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DIA CONSAGRADO À COSTUREIRA

O Sindicato da Categoria Profissional celebrará, no dia 21 de março de cada ano, o dia da Costureira.

PARÁGRAFO ÚNICO - No dia consagrado à Costureira, as empresas as remunerarão, por conta da respectiva data, com 01 (um) dia de salário adicional, o mesmo ocorrendo com os empregados que perceberem até 1,5 (hum e meio) pisos da Categoria Profissional, desde que exerçam atividades na linha direta de produção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

As empresas realizarão adiantamentos quinzenais, de até 40% (quarenta por cento), até o dia 20 (vinte) de cada mês, e efetuarão o pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. As empresas anteciparão o pagamento quando este coincidir com dia não útil ou feriado, ressaltando que o sábado é considerado dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de erro no pagamento, as empresas se comprometem a pagar a diferença aos trabalhadores prejudicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO

As homologações realizadas no sindicato laboral seguirão as seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, devendo a empresa agendar com o Sindicato Laboral, com 3 (três) dias de antecedência.
2. As empresas poderão pagar os valores das rescisões em espécie, quando se tratar de empregados analfabetos, e, aos demais empregados, em cheque administrativo. Neste último caso, se o pagamento for efetuado na sexta-feira, deverá a empresa fazê-lo até às 14h.
3. Os pedidos de demissão de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço deverão respeitar o previsto no Art. 477, Parágrafo Primeiro, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
4. Ao dispensar o empregado, a empresa deverá informar, por escrito, o dia e local onde será efetuado o pagamento do saldo de sua rescisão contratual.
5. Por ocasião da Rescisão Contratual, na sede do Sindicato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:
 - * Chave de comunicação;
 - * 5 (cinco) vias da rescisão contratual;
 - * 3 (três) vias do aviso prévio;
 - * CTPS do empregado, assinada e atualizada;
 - * Extrato do FTGS;
 - * 2 (duas) vias da multa rescisória;
 - * Comprovante de desconto ou adiantamento;

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club – PABX - Fax: (085) 3232-0655
Fortaleza – Ce - CEP 60.720 - 220
sindconf@ig.com.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO A CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1989

CNPJ: 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



- * Última guia do imposto sindical;
- * Guia de seguro-desemprego;
- * Extrato bancário de empregado, quando o pagamento for efetuado por esse sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa se obriga a fornecer ao empregado que exerça atividade especial, por ocasião da rescisão contratual, original ou cópia autenticada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), destinado à comprovação do tempo de serviço para aposentadoria especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem resolvidas pelas partes convenientes, em comissão constituída pelos Presidentes das entidades, ou representantes nomeados pelas entidades interessadas, na forma do inciso V, do Artigo 613 da CLT, em reunião ordinária mensal, previamente agendada pelo Sindicato Patronal, e, extraordinariamente, sempre que os sindicatos convenientes julgarem necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as demais controvérsias que ocorrerem entre o Sindicato de Trabalhadores e as Empresas, de qualquer natureza, serão solucionadas pelos Sindicatos convenientes, através de comissão constituída pelos Presidentes das entidades, ou representantes, por eles nomeados, em reunião realizada na sede do Sindicato Patronal, com a presença de representante legal de cada empresa interessada. O Sindicato Profissional abster-se-á de tomar qualquer medida contra qualquer empresa, em caso de ocorrência de controvérsia, antes da realização da reunião aqui pactuada, salvo nos casos em que possa operar-se o perecimento do direito, se não adotadas as providências judiciais com urgência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, e desde que solicitado pelo empregado despedido, a Empresa fornecerá ao mesmo, carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas comprometem-se a afixar, em quadro de avisos a tanto destinado, os comunicados de interesse geral da categoria, editais de convocação constantes de papel timbrados e assinados pelo Presidente do Sindicato Profissional ou seu eventual substituto, devendo, para tal, receber a prévia ciência e escrita concordância da empresa quanto ao conteúdo desses documentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ESTACIONAMENTOS

Tendo espaço físico disponível, as empresas destinarão locais apropriados, em suas dependências, para a guarda de bicicletas, motocicletas e automóveis de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os empregadores, conforme o caso, comprometem-se a cumprir as disposições da NR-17 da Portaria nº 3.214/78, com redação dada pela Portaria 3.751/90, de 26 de novembro de 1990, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA READAPTAÇÃO POR DOENÇA INCAPACITANTE

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club – PABX - Fax: (085) 3232-0655
Fortaleza – Ce - CEP 60.720 - 220
sindconfe@ig.com.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO A CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1989

CNPJ: 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



Constatada doença incapacitante será assegurada ao empregado, quando for determinação médica, a sua imediata transferência para outro setor, onde exercerá, dentro de suas condições físicas, biológicas e compatíveis à sua qualificação profissional, atividades diferentes da anterior, sem qualquer prejuízo salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL

No prazo máximo de (45) quarenta e cinco dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas devem comprovar, perante os Sindicatos Patronais e Laboral, o recolhimento da Contribuição Sindical do corrente exercício, pela remessa da fotocópia da respectiva Guia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Confeção de Roupas e Chapéus de Senhora no Estado do Ceará obrigam-se a recolher, no dia 30/08/2007, de uma só vez, a título de taxa assistencial, visando à manutenção das atividades sindicais, bem assim de outras executadas a título assistencial pela mencionada entidade, as importâncias estabelecidas na tabela abaixo:

FAIXA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR A RECOLHER (R\$)
I	Até 100.000,00	R\$ 240,00
II	De 100.000,01 até 500.000,00	R\$ 300,00
III	De 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 400,00
IV	Acima de 1.000.000,00	R\$ 500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos valores acima referidos, 30% (trinta por cento) serão destinados à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC e 70% (setenta por cento) ao Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato da Indústria de Confeção de Roupas e Chapéus de Senhoras do Estado do Ceará remeterá às empresas, visando à plena consecução do pagamento da taxa assistencial junto à Caixa Econômica Federal, o respectivo boleto bancário até o dia 10 (dez) de agosto do corrente ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a contribuição de que trata a presente cláusula não seja recolhido no dia 30 (trinta) de agosto de 2007, o valor a recolher, quando pago em atraso, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado e apurado pro rata dies, desde seu vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Para o custeio do sistema confederativo da representação sindical estabelecido no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDCONFECÇÕES devem cumprir o recolhimento, em uma única parcela e no dia 30/10/2007, o recolhimento das importâncias abaixo indicadas.

FAIXA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR A RECOLHER (R\$)
I	Até 100.000,00	R\$ 240,00
II	De 100.000,01 até 500.000,00	R\$ 300,00
III	De 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 400,00

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club – PABX - Fax: (085) 3232-0655
Fortaleza – Ce - CEP 60.720 - 220
sindconfe@ig.com.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO A CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1989

CNPJ: 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



IV	Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 500,00
----	---------------------------	------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos valores acima referidos, 30% (trinta por cento) serão destinados à Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, e 70% (setenta por cento) ao Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato da Indústria de Confeção de Roupas e Chapéus de Senhora no Estado do Ceará remeterá as empresas associadas, visando à plena consecução do pagamento da contribuição confederativa junto à Caixa Econômica Federal o respectivo boleto bancário até o dia 10 (dez) de outubro do corrente ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a contribuição de que trata a presente cláusula não seja recolhida no dia 30 de outubro de 2007, o valor a recolher, quando pago em atraso, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado e apurado pro rata dies, desde seu vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA CONJUNTO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR DA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES FEMININA DE FORTALEZA.

Os Sindicatos pactuantes desenvolverão esforços no sentido de elaborar **Programas Conjuntos de Treinamento**, com vista a qualificar e requalificar os trabalhadores da indústria de confeções feminina e moda íntima de Fortaleza, com a parceria dos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Detectadas as necessidades de qualificação e requalificação de mão-de-obra em determinada área, principalmente na gestão de Produção, os Sindicatos desenvolverão o projeto de qualificação e requalificação profissional e procurarão apoio junto ao SENAI/CE e/ou outros órgãos de apoio ao trabalhador, com o objetivo de realizar Projetos que surgirão, devido a grande demanda do nosso setor por qualificação e requalificação de sua mão-de-obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações da presente CCT, a parte culpada pagará multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do primeiro Piso Salarial, em favor do Sindicato prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FORO COMPETENTE

As controvérsias por ventura resultante da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

E por estarem de pleno acordo, os Sindicatos convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 39 (trinta e nove) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes, devendo uma via ser depositada no órgão competente.

Fortaleza, 01 de maio de 2007.

Maria de Santana Costa Lima
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO FEMININA E
MODA ÍNTIMA DE FORTALEZA - SINDCONFÊ

José Moreira Sobrinho
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
CONFEÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA
DO ESTADO DO CEARÁ - SINDCONFÊ

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 Jockey Club – PABX - Fax: (085) 3232-0655
Fortaleza – Ce - CEP 60.720 - 220
sindconfe@ig.com.br

32



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo N°..

46205.008395/2007 - 78

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o n° 389/2007

Fortaleza, 09 / 10 / 2007.

Lidia
LIDIA PEPE DE ALMEIDA
Téc de Nivel Médio
Mat. 659985 - SERET/DRT/CE

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER
Matricula 00452296 – SERET/DRT/CE

Data do Protocolo de depósito 03 / 10 / 2007.